



EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 9/2023

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. (...) Os parques infantis que tenham os seguintes números de brinquedos devem dispor, obrigatoriamente, dos respectivos números de brinquedos adaptados de que trata este Lei:

I – até 6 (seis) brinquedos devem oferecer ao menos 1 (um) brinquedo adaptado;

II – entre 7 (sete) e 12 (doze) brinquedos devem oferecer ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados,

III – com mais de 12 (doze) brinquedos devem oferecer ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 23 de fevereiro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Designado